



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**– FAZENDA JATOBÁ – PA 140, KM 31,
RAMAL SANTA MARIA, KM 31, ZONA RURAL, TOMÉ-AÇU-PA**



PERÍODO DA AÇÃO: 17 a 21 e 24 a 27 de novembro de 2009
LOCAL: Tomé-Açu-Pa
ATIVIDADE: Criação de bovino para corte

NOVEMBRO DE 2009

OP. 138/2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II- PERÍODO DA AÇÃO	03
III- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV- DA DENÚNCIA	03
V- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
VI- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VII – DA ATIVIDADE ECONOMICA	04
VIII- DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
IX- DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
XIII- DADOS GERAIS	07
XIV- AUTO DE INFRAÇÃO	08
XV- ANEXOS	08

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - MOTORISTA OFICIAL
[REDACTED] - MOTORISTA OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - PROC. DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] DELEGADO
[REDACTED] DELEGADO
[REDACTED] - ESCRIVÃO
[REDACTED] - PERITO
[REDACTED] - AGENTE
[REDACTED] - AGENTE
[REDACTED] - AGENTE

II- PERÍODO DA AÇÃO

17 a 27 de novembro de 2009

III- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício nº 2147/2009 – DELINST/DREX/SR/DPF/PA, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Federais composta por [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] Delegados,

[REDACTED] Escrivão,

[REDACTED] Perito e [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] Agentes, no dia 18 de novembro de 2009, deram inicio ao procedimento de fiscalização, constatando os seguintes fatos:

IV- DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que o empregador conhecido por [REDACTED] proprietário de uma Fazenda no Município de Tomé-Açu-Pa, próxima ao Rio Moções, contratou 06 (seis) trabalhadores para realizarem atividades de roço de juquira na Fazenda, sem que lhes fossem garantido o registro de empregados e a assinatura na CTPS. Relata ainda, a denúncia, que os trabalhadores não receberam o salário pactuado; compraram a alimentação e o material de trabalho e, alguns trabalhadores, dormiam em um barraco de lona, no meio do mato, sem as mínimas condições de conforto e higiene.

V- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional atual 02 (dois) empregados sem registro e sem a CTPS assinada; laborando sem que lhes fossem fornecido equipamento de proteção individual; sem que fossem submetidos a exame de saúde médica ocupacional e consumindo água sem a devida comprovação de potabilidade.

O empregado [REDACTED] CPTS número [REDACTED] Série número [REDACTED] estava alojado em um barraco próximo a sede da Fazenda, com cobertura de lona plástica, piso de terra batida e sem proteção lateral.

É imperioso destacar que o empregador reconheceu que 03 (três) trabalhadores, contratado através da intermediação de um Senhor conhecido por [REDACTED] laboraram em atividades de roço de juquira e, durante o período que trabalhavam na fazenda, ficaram alojados em um barraco coberto de lona plástica. A equipe de fiscalização constatou a existência de uma armação de barraco, sem cobertura, porém, não constatamos a presença dos obreiros.

As condições de grave e iminente risco, a que estava exposto o trabalhador [REDACTED] implicou na interdição do local em que estava alojado.

A interdição do alojamento e o reconhecimento do vínculo empregatício dos obreiros, contratados pelo Senhor conhecido por [REDACTED] implicaram na assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tendo sido regularizado o registro, a assinatura de CTPS e o pagamento das verbas rescisórias dos mesmos.

VI- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: FAZENDA JATOBÁ

CEI: 51.2048807785

ENDEREÇO: PA 140, Km 31, Ramal Santa Maria km 31, Zona Rural, Tomé-Açu-Pa.

CEP: 68.680-000

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CI- 1.218.161-SSP/PA

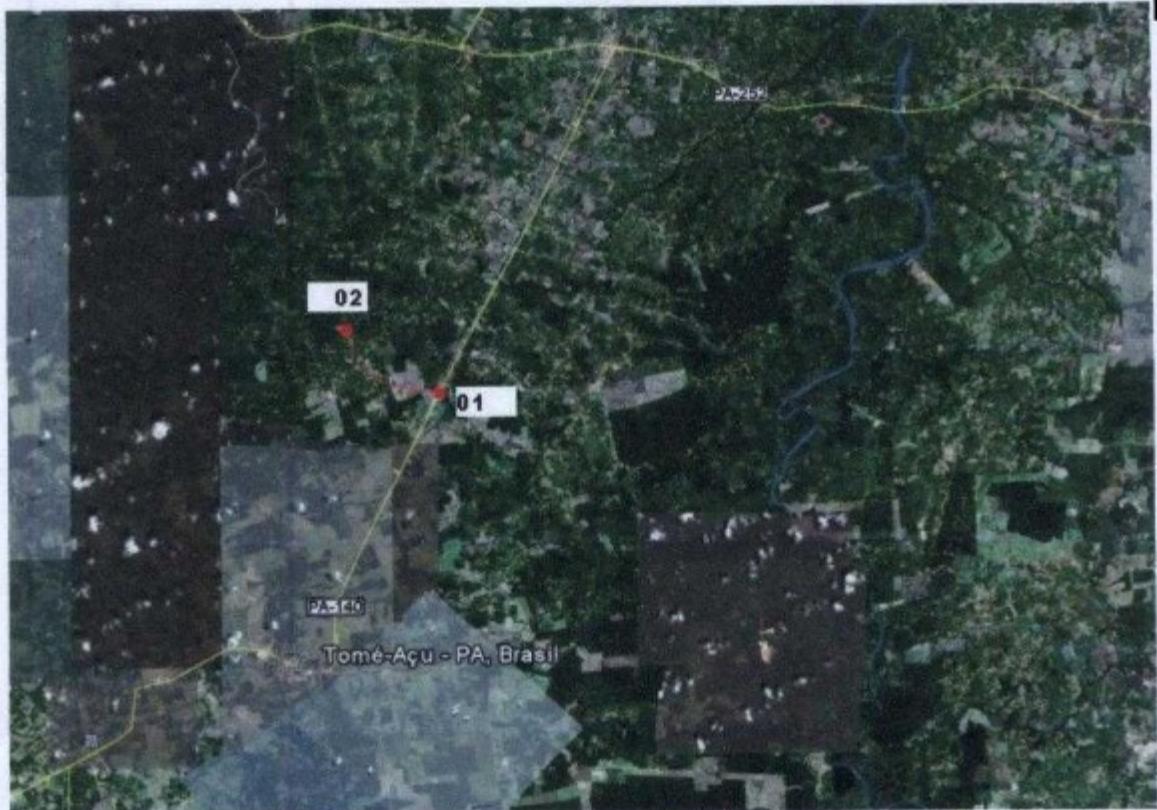
ENDEREÇO: [REDACTED]

VII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador desempenha atividade econômica de criação de bovino para corte.

VIII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve sua atividade no imóvel rural acima descrito, conforme as seguintes coordenadas geodésicas:



01-Ramal de acesso

02-Sede da Fazenda: 02°10' 23.5"S 55°48'06.55"W

IX- DA AÇÃO FISCAL

IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 02 (dois) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente e reconheceu o labor de outros 04 (quatro), que já não estavam mais na fazenda. Os empregados foram todos regularizados no decorrer da ação fiscal. A conduta do empregador, por contrariar o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021094675.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

- 01- [REDACTED]
- 02- [REDACTED]
- 03- [REDACTED]
- 04- [REDACTED]
- 05- [REDACTED]
- 06- [REDACTED]

IX. 1. 2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 021094667. O empregador também admitiu empregado que não possuía CTPS, contrariando o Artigo 13, "caput" da CLT, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021094659.

IX. 1. 3. Do CAGED

Por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, lavramos o Auto de Infração de número 021094616.

IX. 1.4. Do pagamento das verbas rescisórias

Por deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o décimo dia, nos termos legais, contrariando o art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número 021094608.

IX. 1.5. Do FGTS

No decorrer da ação fiscal o empregador regularizou o depositar mensalmente, os depósitos do mês da rescisão e a indenização compensatória do FGTS, incidente sobre todos os depósitos realizados e sobre os salários pagos aos empregados.

IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

IX. 2. 1. Do fornecimento do EPI.

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, tais como botas e chapéus, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 021094640.

IX. 2. 2. Do material necessário a prestação de primeiros socorros

Por deixar de equipar os alojamentos de trabalhadores e demais localidades da fazenda com materiais de primeiros socorros, não havendo no local quaisquer recursos desta natureza, de modo a ser utilizado em caso de acidente, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 021094624.

IX. 2. 3. Das Condições de Habitabilidade

Por deixar de disponibilizar local para refeição aos trabalhadores, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 021094632.

IX. 2. 4. Das Condições de Habitabilidade

A Auditoria Fiscal constatou que o empregador mantinha o trabalhador [REDACTED] CPTS número [REDACTED] Série número [REDACTED] alojado em um barraco próximo a sede da Fazenda, com cobertura de lona plástica, piso de terra batida e

sem proteção lateral, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021094683.

X- Do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta

No decorrer da ação o empregador firmou Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Pùblico do Trabalho/8ª Região.

XI- DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	01
-Homens	01
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$ 5.753,05
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 5.753,05
INDENIZAÇÃO A TITULO DE DANO MORAL-TAC/MPT/8ª	R\$ 5.000,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	09
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	04
CTPS EMITIDAS	02
TERMO DE ARRECADAÇÃO/ENTREGA/APREENSÃO/DPF	03

01- O empregador reconheceu o vínculo dos empregados

e declarando que os mesmos laboraram na fazenda, em atividade de juquira, onde foram alojados em condições precárias. No decorrer da ação fiscal os obreiros não estavam na fazenda.

02- O empregado em razão de aposentadoria, deixou de receber a Guia de Seguro-Desemprego.

XII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
021094640	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.
021094675	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou outro sistema competente.
021094667	0000051	Deixar de Anota a CTPS dos empregados, no prazo de 48 horas, contado do inicio da atividade laboral.
021094632	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
021094624	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
021094616	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)
021094659	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.
021094608	0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.
021094683	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

XIII- ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
 - 02- Termos de Declarações/DPF;
 - 03- Auto de Apreensão/Arrecadação/Entrega;
 - 04- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
 - 05- Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
 - 06- Carta de Preposto;
 - 07- Comprovante de depósito do FGTS;
 - 08- Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta;
 - 09- CD/DVD com fotos e relato da ação.

Belém-Pa, 23 de dezembro de 2009

Editor Física do Trabalho